

**Processo n.º** 3625/2015 – TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício financeiro:** 2014

**Entidade:** Município de Presidente Dutra/MA

**Responsável:** Juran Carvalho de Souza – Prefeito (CPF n.º 297.528.093-91), residente na BR 226, s/n, 99, Centro, Presidente Dutra /MA, CEP 65760-000; e conforme informação no HOD: residente na Rua Clodomir Cardoso, n.º 362, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP 65760-000

**Procurador constituído:** Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA n.º 8063-A

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Presidente Dutra/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Juran Carvalho de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2014. Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 628/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 520/2023-GPROC2, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Juran Carvalho de Souza, Prefeito de Presidente Dutra/MA, no exercício financeiro de 2014, nos termos dos arts. 1.º, 8.º, § 3.º, III e art. 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas Relatório de Instrução n.º 4822/2017-UTCEX3/SUCEX11, de 07 de junho de 2017 (preliminar) e no Relatório Técnico conclusivo n.º 28/2021- LÍDER11, de 14 de fevereiro de 2023, a seguir:

1.1) os gastos com pessoal excederem o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 89,03% (art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, “b” da Lei Complementar n.º 101/2000/ Seção II, item 1.1-a, do Relatório de Instrução n.º 4822/2017; Seção II, item 1, Relatório Técnico conclusivo n.º 28/2021)

1.2) não há disponibilização em tempo real, acerca das informações da gestão fiscal (art. 48, parágrafo único, II e II, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar n.º 101/2000/ Seção II, item 4-a, do Relatório de Instrução n.º 4822/2017; Seção II, item 2, Relatório Técnico conclusivo n.º 28/2021);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Presidente Dutra/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3632/2015 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 3715/2015 (FMS), do Proc. n.º 3720/2015 (FMAS), do Proc. n.º 3613/2015 (FUNDEB) e do Proc. n.º 3751/2015 (FME), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora-geral de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 14 de novembro de 2023 às 10:16:00

Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Em 14 de novembro de 2023 às 14:10:57

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas  
Em 16 de novembro de 2023 às 08:59:38